

Versão de Assinatura

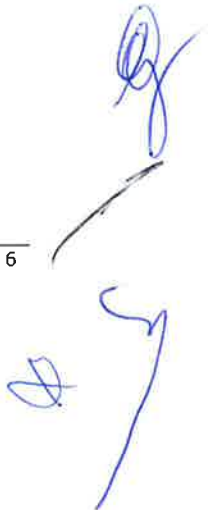
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE
SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS N.º CRI 001/011**

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 11ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA**

ALTERE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.783.423/0001-50

INSTRUMENTO:
AUTENTICAÇÃO (SIM-II):
IBBA _OPERAÇÕES ESTRUTURADAS _TERMO /ADITAMENTO _SECURITIZAÇÃO
_SAOCARLOS _ID19303

Página 1 de 6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I – PARTES

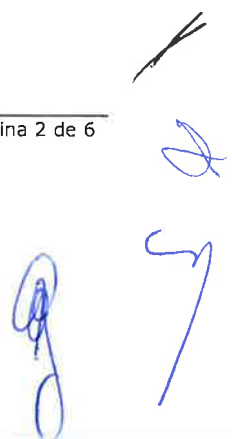
Pelo presente instrumento particular, as partes:

ALTERE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 50, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como “Emissora”);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

- a) a Emissora celebrou com o Agente Fiduciário, em 29 de novembro de 2005, o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, conforme alterado em 5 de dezembro de 2005 e 24 de janeiro de 2006 (“Termo”), para vincular os Créditos Imobiliários (conforme abaixo definido) aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª série da 1ª emissão da Emissora (“CRI” ou “CRI 1”), de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514/1997;
- b) conforme deliberado pelos titulares dos CRI em assembleia geral realizada em 28 de março de 2013 (“AGT”), as garantias previstas no Termo passarão a ser compartilhadas com os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 291ª série da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.767.538/0001-14 (“Brazilian Securities” e “CRI 2”, respectivamente);
- c) as Partes desejam alterar o Termo para refletir o acima exposto, tudo conforme aprovado na AGT;



Resolvem as Partes, por meio do presente Instrumento Particular de Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização n.º CRI 001/011 ("Terceiro Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Terceiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADITAMENTOS

2.1. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 5.1 do Termo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"V – GARANTIAS

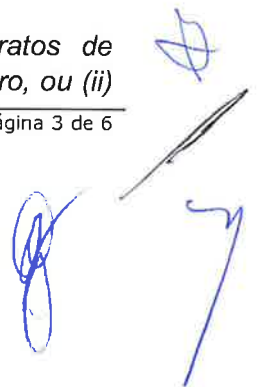
5.1. *Aos Certificados de Recebíveis Imobiliários foram constituídas as seguintes garantias:*

a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos imobiliários cedidos, com vencimentos a partir de 10 de janeiro de 2006 até 10 de dezembro de 2015, decorrentes da Escritura de Compra e Venda e Cessão descritos no item II.2.2.2 deste Termo, com a nomeação do AGENTE FIDUCIÁRIO indicado no item IV, nos termos do art. 9º da Lei n.º 9.514/97;

b) Fiança e responsabilidade solidária em garantia de pagamento aos créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Compra e Venda e Cessão descrito no item II.2.2.2 deste Termo, mediante coobrigação da São Carlos;

c) Alienação fiduciária de 20% (vinte por cento) do IMÓVEL nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 28 de março de 2013; e

d) Cessão fiduciária dos recebíveis (i) oriundos de contratos de aluguel do IMÓVEL existentes e que venham a existir no futuro, ou (ii)



os direitos e valores depositados pelos locatários do IMÓVEL em conta bancária designada especificamente para o recebimento destes valores, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 28 de março de 2013.

5.1.1. As garantias previstas nos itens (c) e (d) da Cláusula 5.1 acima serão compartilhadas entre os titulares dos CRI e os titulares dos CRI 2, nos respectivos termos previstos nos contratos de constituição de cada uma das referidas garantias."

2.2. Adicionalmente, resolvem as Partes alterar a Cláusula 9ª do Termo para incluir um item (g) cuja redação encontra-se abaixo:

"Cláusula 9ª – Será declarado o vencimento antecipado dos CRI (salvo se houver decisão em contrário de, no mínimo, 51% dos titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral), na ocorrência dos seguintes eventos, além das hipóteses previstas em lei: [...]

g) vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário n.º 100112120020600 emitida pela SC Rio Cidade Nova Empreendimentos e Participações, em 28 de dezembro de 2012."

2.3. Por fim, resolvem as Partes alterar o item XIII – 1. do Anexo I ao Termo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"XIII – 1. Garantias:

a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos imobiliários cedidos, com vencimentos a partir de 10 de janeiro de 2006 até 10 de dezembro de 2015, decorrentes da Escritura de Compra e Venda e Cessão descritos no item II.2.2.2 deste Termo, com a nomeação do AGENTE FIDUCIÁRIO indicado no item IV, nos termos do art. 9º da Lei n.º 9.514/97;

b) Fiança e responsabilidade solidária em garantia de pagamento aos créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Compra e Venda e Cessão descrito no item II.2.2.2 deste Termo, mediante coobrigação da São Carlos;



c) *Alienação fiduciária de 20% (vinte por cento) do IMÓVEL nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 28 de março de 2013; e*

d) *Cessão fiduciária dos recebíveis (i) oriundos de contratos de aluguel do IMÓVEL existentes e que venham a existir no futuro, ou (ii) os direitos e valores depositados pelos locatários do IMÓVEL em conta bancária designada especificamente para o recebimento destes valores, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 28 de março de 2013.*

1.1. *As garantias previstas nos itens (c) e (d) do item 1. acima serão compartilhadas entre os titulares dos CRI e os titulares dos CRI 2, nos respectivos termos previstos nos contratos de constituição de cada uma das referidas garantias."*

CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO

3.1. Este Terceiro Aditamento será levado a registro, pela Emissora no competente Cartório de Registro de Imóveis, devendo a Emissora entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de assinatura, cópia de evidência da prenotação, sendo certo que a São Carlos Empreendimentos e Participações S.A. acará com todas as despesas necessárias ao registro deste Terceiro Aditamento nos termos desta cláusula..

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Termo que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Terceiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Terceiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.





5.2. Este Terceiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.


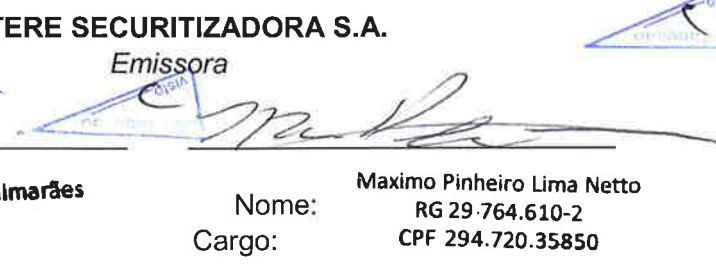
* * * * *

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Terceiro Aditamento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de março de 2013.

ALTERE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Celina Maria Vaz Guimarães **Nome:** Maximo Pinheiro Lima Netto
Cargo: RG 12.866.769-2 **Cargo:** RG 29.764.610-2
CPF: 286.929.458-11 **CPF:** 294.720.35850

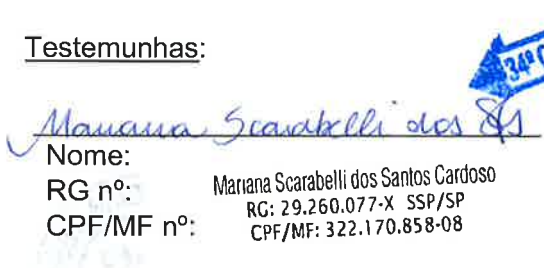
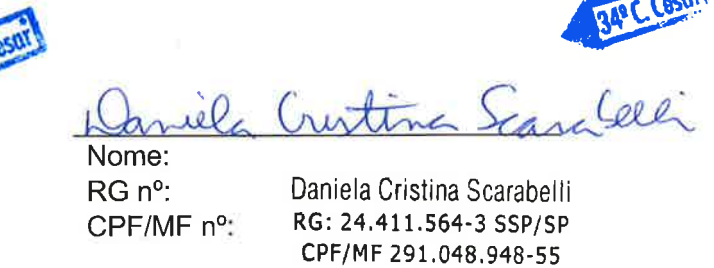
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário




Nome: Nima Bueno Lahoz Moya Blasquez da Fonte **Nome:** Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Cargo: Procuradora **Cargo:** Procurador

Testemunhas:

Nome: Mariana Scarabelli dos Santos Cardoso **Nome:** Daniela Cristina Scarabelli
RG nº: 29.260.077-X SSP/SP **RG nº:** 24.411.564-3 SSP/SP
CPF/MF nº: 322.170.858-08 **CPF/MF nº:** 291.048.948-55

INSTRUMENTO:
AUTENTICAÇÃO (SIM-II):
IBBA_OPERAÇÕES ESTRUTURADAS TERMO /ADITAMENTO _SECURITIZAÇÃO
_SAOCARLOS_ID19303

Página 6 de 6



notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep: 04531-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança as assinaturas de: (1) MAXIMO PINHEIRO LIMA NETTO, (1) CELINA MARIA VAZ GUIMARÃES, (1) MARCELO TAKESHI YANO DE ANDRADE e (1) NIMA BUENO LAHOZ MOYA BLASQUEZ DA FONTE, em documento com valor econômico, dou fé. São Paulo, 01 de abril de 2013. Em Teste da verdade. Cód. [-1222862214302332388709-1708]

PAULO ROGERIO FEITOSA DE TOLEDO - ESCRIVENTE AUTORIZADO (ntd 4: Total R\$ 26,00)
Selo(s): 2 Atos: 1077AA-435891; 1077AA-435892
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 37 - BEL ADOLPHO - JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICINA
CEP: 01301-471 - FONE: (11) 3171-1433 - FAX: (11) 3171-1074/3111-3514 - E-MAIL: 340ccesar@terra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de **MARJANA SCARABELLI DOS SANTOS CARDOSO** e **DANIELA CRISTINA SCARABELLI**, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de abril de 2013.

Em Teste da verdade. Cód.: 209371411433700176136

ALFREDO HENRIQUE MALZSI - Escrevente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade. (Q d 2: Total R\$ 13,00)

